

<u>ESTADO DO PIAUÍ</u> <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI</u>

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



LEI Nº 299/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022.

Dispõe Sobre o Processo de Seleção de Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Francisco Macedo/PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial as do art.56, I, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os critérios dos profissionais para integrar o quadro de diretores das Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Francisco Macedo/PI, dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos, análise curricular e entrevista.

Parágrafo Único. O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

- I Uma primeira etapa constituída por seleção de currículo, apresentação de títulos para análise, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios de avaliação definidos no edital de seleção;
- II Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará
 de prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à Gestão Escolar;
- III Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão analisadas as seguintes habilidades e atitudes:
 - a) Visão sistêmica;
 - b) Trabalho em equipe;
 - c) Liderança;
 - d) Flexibilidade;
 - e) Comunicação;
 - f) Organização;
 - g) Gestão democrática.

A Rolland

ESTADO DO PIAUÍ

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI</u>

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



- Art. 2°. Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macedo -PI, contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.
- Art. 3°. A seleção reger-se-á por edital, que especificará critérios e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.
- Art. 4°. Poderão participar do processo para provimento do cargo de diretor(a) escolar os profissionais da educação que atenderem os critérios dos artigos 64 e 67da Lei N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDBE e que comprovarem:
- a) Estar vinculado à rede municipal de ensino através de processo seletivo simplificado ou concurso público;
- b) O mínimo de 02 (dois) anos de experiência em função de docência no magistério;
 - c) Licenciatura em Pedagogia.
- d) Licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Gestão Escolar e/ou Especialização em Educação.
- Art. 5°. O mandato dos gestores eleitos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com início no dia 1° de janeiro do ano subsequente do processo seletivo. A prorrogação estará vinculada à avaliação de desempenho, seguindo os critérios descritos no inciso 1° do art. 12 desta lei.
- Art. 6°. Não será permitida a participação de servidor(a) que tenha exercido cargo de diretor(a) do qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.
- Art. 7°. Na hipótese de não haver candidato(a) que preencha os requisitos mencionados no art. 4° desta Lei, ou se não houver candidatos aprovados de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 1° desta lei para ocupar um cargo vacante, o Prefeito Municipal de Francisco Macedo PI, poderá nomear um diretor, em caráter temporário, até o próximo processo seletivo.
- Art. 8°. Em caso de afastamento temporário (por licença maternidade, doenças ou demais casos previstos em lei), o Prefeito Municipal de Francisco Macedo PI, poderá nomear um(a) Diretor(a) em caráter temporário enquanto durar o afastamento.
 - Art. 9. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) e nomeado(a), a

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



Prefeito Municipal de Francisco Macedo nomeará o(a) candidato(a) subsequente da lista de classificados. Não havendo candidatos classificados, o Prefeito Municipal nomeará um(a) Diretor(a) para exercer mandato até o próximo processo seletivo.

- Art. 10. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.
- Art. 11. No ato da posse, o (a) Diretor(a) assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.
- Art. 12. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macedo - PI.
- § 1º. Os elementos para avaliação de desempenho de Diretor são: Cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola; Os indicadores de eficiência da escola; Os resultados de aprendizagem dos alunos; A lisura na gestão financeira; O bom relacionamento com a comunidade escolar; e O exercício de uma gestão democrática.
- § 2º. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Prefeito Municipal, mediante o não cumprimento de um ou mais dos elementos supramencionados.
- Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 05 (Cinco) dias do mês de Setembro de 2022.

> ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO **Prefeito Municipal**

Alanah

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 02/09 / 2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 05 / 09 / 2027.

PROMULGADA

Nesta Data: 05 , 09 , 2022 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

> Transto Adelison Antão de Carvalho CPF: 032.400.683-70 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 05/09/2022 SANCIONADA

Nesta Data, 05 /09 /2022

Adeilson Antão de Carvalho Prefeito Municipal CPF: 032,400,683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br

E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA - PI AVENIDA COSTA E SILVA, 416 CENTRO CEP: 64.395-000 / CNPJ: 41.522186/0001-26 EMAIL: SMSPASSAGEMFRANCA2021@HOTMAIL.COM

Art. 17º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementates que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, em 05 de





ID: 1016743USDFL-ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080

CNP.I: 01.612.577/0001-17



LEI N° 299/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022

Dispõe Sobre o Processo de Seleção Diretores das Escolas Públicas da Re Municipal de Ensino do Município Francisco Macedo/PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO

 ${f DO}$ ${f PIAU\acute{I}},$ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial as do art.56, I, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os critérios dos profissionais para integrar o quadro de diretores das Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Francisco Macedo/PI, dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos, análise curricular e entrevista

Parágrafo Único. O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber

- I Uma primeira etapa constituída por seleção de currículo, apresentação de títulos para análise, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios de avaliação definidos no edital de seleção;
- II Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à Gestão Escolar;
- III Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão analisadas as seguintes habilidades e atitudes

 - b) Trabalho em equipe
 - c) Liderança; d) Flexibilidade

 - f) Organização; g) Gestão democrática.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNP.; 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



- Art. 2º. Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macedo -PI, contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas
- Art. 3°. A seleção reger-se-á por edital, que especificará critérios e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.
- Art. 4º. Poderão participar do processo para provimento do cargo de diretor(a) os profissionais da educação que atenderem os critérios dos artigos 64 e 67da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDBE e que comprovare
- a) Estar vinculado à rede municipal de ensino através de processo seletivo simplificado ou concurso público:
- b) O mínimo de 02 (dois) anos de experiência em função de docência no
 - c) Licenciatura em Pedagogia
- d) Licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Gestão Escolar e/ou Especialização em Educação.
- Art. 5°. O mandato dos gestores eleitos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente do processo seletivo. A prorrogação estará vinculada à avaliação de desempenho, seguindo os critérios descritos no inciso 1º do art. 12 desta lei
- Art. 6°. Não será permitida a participação de servidor(a) que tenha exercido cargo de diretor(a) do qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar
- Art. 7º. Na hipótese de não haver candidato(a) que preencha os requisitos mencionados no art. 4º desta Lei, ou se não houver candidatos aprovados de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 1º desta lei para ocupar um cargo vacante, o Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, poderá nomear um diretor, em caráter temporário, até o próximo processo seletivo.
- Art. 8°. Em caso de afastamento temporário (por licença maternidade, doenças ou demais casos previstos em lei), o Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, poderá nomear um(a) Diretor(a) em caráter temporário enquanto durar o afastamento
 - Art. 9. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) e nomeado(a), a

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



Prefeito Municipal de Francisco Macedo nomeará o(a) candidato(a) subsequente da lista de classificados. Não havendo candidatos classificados, o Prefeito Municipal nomeará um(a) Diretor(a) para exercer mandato até o próximo processo seletivo.

- Art. 10. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em proces seletivo, caberá ao Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.
- Art. 11. No ato da posse, o (a) Diretor(a) assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.
- Art. 12. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macedo - PI.
- § 1º. Os elementos para avaliação de desempenho de Diretor são: Cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola; Os indicadores de eficiência da escola; Os resultados de aprendizagem dos alunos; A lisura na gestão financeira; O bom relacionamento com a comunidade escolar; e O exercício de uma gestão democrática.
- § 2º. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Prefeito Municipal, mediante o não cumprimento de um ou mais dos elementos supramencionados
- Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 05 (Cinco) dias do mês de Setembro de 2022.



O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data <u>DZI OG I ZOZZ</u> e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em <u>US 109 12027</u>.

PROMULGADA Data: 05,09,2022 Adelison Antão de Comp

LEI MUNICIPAL Nº 299 05/09/2022

SANCIONADA Nesta Data, 05 /09 /2022 Scaret